

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.594, DE 2020

Apensado: PL nº 609/2021

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para considerar as atividades educacionais como essenciais.

Autoras: Deputadas ADRIANA VENTURA, PAULA BELMONTE E ALINE SLEUTJES

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei que figura como principal é de autoria das nobres Deputadas, Adriana Ventura, Paula Belmonte e Aline Sleutjes e visa alterar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para considerar as atividades educacionais como essenciais.

Foi apenso o PL nº 609/2021, de lavra do nobre Deputado Juninho do Pneu e propõe instituir as atividades educacionais como serviços essenciais públicos à sociedade.

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação; Seguridade Social e Família (art. 24, II) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A tramitação é em regime de prioridade.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213712068300>

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As proposições em análise visam estabelecer que a educação se torne atividade essencial em todo o território nacional. O conteúdo dos projetos é similar, com o mesmo objetivo.

Após mais de um ano de pandemia e de interrupção das atividades escolares presenciais e de oferta incompleta do ensino híbrido, é necessário que a legislação induza a retomada das atividades escolares presenciais - com respeito, evidentemente, aos protocolos de segurança necessários.

A ausência da socialização e interação proporcionadas pela escola, somadas ao tempo excessivo de telas – altamente prejudicial ao desenvolvimento e à saúde das crianças e adolescentes - geraram danos psicológicos e pedagógicos aos alunos.

Como resultado, durante a pandemia, mais de 50% dos estudantes ganharam peso, 45% ficaram mais agitados, 44%, mais tristes e 40%, mais nervosos. 40% dos estudantes de 6 a 18 anos não estão evoluindo na aprendizagem, não estão motivados e admitem que podem abandonar os estudos. 51% das crianças em processo de alfabetização, matriculadas nos três primeiros anos do ensino fundamental, ou não aprenderam nada, ou desaprenderam o que já sabiam.

As meninas enfrentaram piores resultados na pesquisa quando comparados aos meninos: ganharam mais peso, passaram a dormir mais, ficaram mais tristes, mais quietas, mais nervosas e com mais medo. Mais de 30% dos estudantes perderam o interesse pela escola.



Essa pesquisa foi feita com mais de 1300 responsáveis por mais de 2150 crianças e adolescentes de 4 a 18 anos, além de mais de 200 jovens de 10 a 15 anos, de junho a julho de 2021.

Ainda, depois de um ano em isolamento, muitas crianças e adolescentes já enfrentam as consequências da falta de exercícios regulares. Segundo a OMS, 78% das crianças e 84% dos adolescentes brasileiros não fazem o mínimo recomendado de uma hora de atividade física por dia. Estão fazendo menos atividades físicas e passando mais tempo na frente de tela, com aulas online, videogames, aplicativos e redes sociais.

Ademais, não nos custa lembrar que o fechamento das escolas aumenta ainda mais a desigualdade entre os alunos da rede privada e aqueles da rede pública. Enquanto aqueles têm acesso à internet e a computadores, para acompanhar as atividades letivas, estes vivem em condições mais precárias, e, muitas vezes, não têm condições de participar do EAD. Assim, vemos um contexto no qual os alunos de escolas privadas puderam dar continuidade aos seus estudos – de forma precária, é claro – e os alunos da rede pública ficaram parados ou praticamente parados.

Nesse cenário, a volta às aulas deve ser uma diretriz essencial e prioritária em todo o território nacional.

Para atender ambas as proposições, propomos substitutivo, que mantém a proposta com redação em nosso entendimento mais técnica.

Diante do exposto o voto é favorável ao Projeto e Lei nº 5.594, de 2020 e a seu apenso, PL nº 609, de 2021, na forma do anexo substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator



2021-13742

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.594, DE 2020**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para considerar as atividades educacionais como essenciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta redação a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para estabelecer e considerar as atividades educacionais como serviços essenciais públicos.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido do § 7º-D, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....

§ 7º-D. Incluem-se, dentre as atividades essenciais referidas no parágrafo anterior, as aulas presenciais e demais atividades educacionais oferecidas pelas unidades das redes pública e privada de ensino, no âmbito municipal, distrital, estadual e federal, relacionadas às etapas e modalidades da educação básica e ao ensino superior. ”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213712068300>



Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2021-13742

Apresentação: 31/08/2021 15:46 - CE
PRL 1 CE => PL 5594/2020

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213712068300>

